

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Estudo Técnico Preliminar 40/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64020.005290/2025-99

2. Descrição da necessidade

Obedecendo art. 5º, do Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023 (Sei nº 20973121), que estabelece o prazo de 31 de dezembro de 2024 para o fim da vigência dos contratos por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, celebrados sob a égide da antiga Lei de Licitações nº 8.666/93:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar para a contratação de prestação de serviço distribuição de energia elétrica pela Distribuidora para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B e grupo A, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ao 4º Batalhão de Aviação do Exército (4º B Av Ex), na cidade de Manaus, por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica que visa atender às necessidades das Unidades Consumidoras do 4º Batalhão de Aviação do Exército de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos (conforme art. 108 da Lei 14.133/2021). Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestor de Contratos	Marcos Vinicius de Araújo Rebelo Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas; e
- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora. A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-

las. Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, seguimos as orientações do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 (fls. 24-34) - o qual orienta a contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Desse modo, diversas Unidades Consumidoras ao redor do país tornaram-se elegíveis ao ACL. De fato, antes da referida resolução, era necessário ter ao menos 500 kW de demanda contratada para se ter acesso ao ACL.

É importante salientar que o 4º B Av Ex dispõe de duas Unidades Consumidoras: uma no grupo A e outra no grupo B. Assim, uma das Unidades Consumidoras é, atualmente, elegível ao ACL. Com isso, seria necessário que houvesse um processo licitatório que permitisse a entrada da Organização Militar (OM) ao ACL, não só pelo fato de haver competitividade, mas porque há um grande potencial de economia de energia nesse modo de contratação.

Porém, há de se destacar que no ACL há diversos riscos envolvidos, como a exposição a variações no preço de energia, que são muito mais expressivas do que as do mercado cativo, e o não recebimento da energia necessária, consequência de uma análise imprecisa do volume de energia a ser contratado. Por isso, entende-se que há necessidade da cautela na elaboração do processo licitatório destinado à essa contratação.

Ademais, após a contratação, é preciso que seja feita a chamada carta denúncia, a qual informa à concessionária de energia local sobre a migração da Unidade Consumidora ao ACL e deve ser enviada com uma antecedência de pelo menos 180 dias.

Dessa forma, nota-se que, após a contratação de uma empresa comercializadora de energia, é necessário no mínimo 180 dias para que a migração ao ACL ocorra. Uma vez que, conforme o art. 5º, do Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, há a necessidade de recontratar o serviço de fornecimento de energia elétrica até 31 DEZ 24, não há tempo hábil para haver a migração ao mercado livre.

Diante disso, por meio do presente processo de inexigibilidade, será feito um novo contrato no mercado cativo, amparado na Lei 14.133/21, ficando a migração ao ACL da Unidade Consumidora elegível postergada para o ano de 2025, de modo que a Unidade Consumidora do grupo B permaneça com o contrato com a distribuidora. Efetivamente, o processo para essa migração já está sendo planejado, a fim de obter maiores vantagens à administração.

A partir do exposto, entende-se que, para o presente processo, não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural da Amazonas Energia em Manaus, empresa que atua no mercado da localidade. Sendo esta a única, o objeto da contratação é a prestação de serviço exclusivo fornecido por essa Concessionária de Energia.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da Amazonas Energia para fornecimento de energia elétrica visa atender às necessidades do 4º Batalhão de Aviação do Exército, que possui uma unidade consumidora, Unidade Consumidora 0460564-0, localizada no endereço Av. Presidente Kennedy, s/no, Bairro Vila Buriti – Manaus (AM) – CEP: 69.072-000, Manaus, AM, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização da energia elétrica para funcionamento da unidade.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

A Unidade Consumidora dispõe de lâmpadas, ares-condicionados, computadores, impressoras, telefones, aparelhos de comunicação, equipamentos de aviação e outros itens, os quais são alimentados por energia elétrica, sendo por isso sua essencialidade para o desenvolvimento e continuidade das atividades realizadas nas locais.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público.

Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços, por meio da licitação. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da Organização Militar, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades, ameaçando a garantia da Soberania Nacional.

A partir do contrato gerado, será adotado o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

Total	
kWh	Valor líquido
72.481	R\$ 54.480,77
73.405	R\$ 53.553,46
67.819	R\$ 50.869,72
71.546	R\$ 43.995,46
71.861	R\$ 52.614,99
78.550	R\$ 56.775,22
77.857	R\$ 56.925,22
89.029	R\$ 65.258,53
91.014	R\$ 71.086,02
79.337	R\$ 62.484,46
68.816	R\$ 44.302,64
68.553	R\$ 52.400,81
Total	R\$ 664.747,30
Média mensal	R\$ 55.671,31

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 700.000,00

A estimativa dos valores constantes no DFD levou em conta a média das faturas pagas nos últimos meses, considerando-se um pequeno aumento de carga. Com efeito, a estimativa dos últimos 12 meses consta no item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução, em razão da natureza do objeto da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplicam para o presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto está alinhado ao Plano de Contratação Anual - PCA para para o exercício 2025, conforme descrito abaixo:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000195/2026

Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

Id do item no PCA: 278

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 160007-19/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o fornecimento de energia elétrica, que é imprescindível na vida dos seres humanos, uma questão primordial para a saúde pública e segurança local, visando cumprimento das atividades inerentes ao 4º B Av Ex, OM de extrema importância na região da Amazônia Ocidental. Outrossim, haverá adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir o que versa a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como já descrito no corpo deste documento, declaramos que a contratação é imprescindível e necessária para o funcionamento do 4º B Av Ex.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO

Gestor de Contratos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR_160007-000014-2025_assinado.pdf (87.77 KB)
- Anexo II - DFD160007_000094_2025.pdf (58.15 KB)